



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 290, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Altera o art. 8º e o art. 11 da Lei nº 614 de 15 de dezembro de 2009, reorganizando o mandato dos membros Conselho Municipal de Educação de Barros Cassal e dá outras providências.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais;

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 614 de 15 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

§ 1º Os representantes de cada seguimento definidos nos incisos deste artigo ao elegerem seus representantes, farão a eleição e a indicação dos representantes definindo o período e mandato de cada um, possibilitando reconduções.

(...)

§4º O Conselheiro poderá cumprir seu mandato mesmo deixando de estar no segmento que o indicou, se a entidade ou instituição assim desejar, exceto representantes da SMECT;”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 614 de 15 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

“(...)Art. 11. A presidência do Conselho Municipal de Educação será eleita entre seus membros pelo voto secreto, escolhendo preferencialmente entre os representantes da rede municipal de ensino, permitindo reconduções.

(...)

§ 4º O Presidente do CME para garantir o pleno funcionamento do colegiado deve ter assegurado no mínimo 20 horas semanais de dedicação exclusiva de trabalho ao CME, se estes forem funcionários públicos municipais e 40 horas se além da presidência, acumular a função de coordenador Regional da UNCME-RS ou caso for membro da diretoria tendo em vista a efetiva aproximação entre Conselho de Educação e instituições de ensino, conforme PNE(19.2) e PEERS Estratégia 19.6.”

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 17 de junho de 2020.

ADÃO REGINEI CAMARGO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO.
PROJETO DE LEI Nº 290, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Ao cumprimentá-los, cordialmente, vimos submeter à apreciação e à posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei, que reorganiza o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Barros Cassal e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Barros Cassal/RS trata-se de órgão representativo da Comunidade Escolar e da Sociedade do município, com caráter deliberativo, normativo, consultivo, mobilizador, propositivo, fiscalizador e de controle social, no que se refere ao cumprimento das normas legais do Sistema Municipal de Ensino.

Nesse sentido, para o bom desenvolvimento das atividades envolvendo o referido Conselho Municipal, assegurando-lhe eficiente funcionamento e para agir em conformidade com as atribuições conferidas pela legislação Federal e Estadual, bem como da análise acurada da legislação vigente, os membros do Conselho constataram a necessidade de adequações normativas no Órgão.

Ademais, faz-se imprescindível a adequação da Legislação Municipal em conformidade com o Plano Estadual de Educação (19.2) e PEERS Estratégia 19.6 que muito bem descreve sobre os Conselhos Municipais de Educação.

Nesse contexto, objetivando clareza no texto legal, garantia da efetiva atuação do conselho e representatividade em consonância com as políticas municipais, o presente projeto foi elaborado em um texto normativo contemplando a nova formulação de mandato e a organização, dos membros do Conselho Municipal de Educação de Barros Cassal/RS, conforme proposto pelos demais órgãos das esferas estadual e federal.

Espera-se proporcionar através das referidas adequações melhor desempenho das funções inerentes a este conselho, tão importante para a formulação e efetivação de atuais e novas políticas públicas voltadas a manutenção e melhoria da educação das crianças de nosso município, em especial no foco específico de melhorar o índice de desenvolvimento humano do município no que tange a educação.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardando a análise e a aprovação do projeto na forma proposta.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevado apreço aos integrantes desta casa Legislativa.

Atenciosamente,

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,
PREFEITO MUNICIPAL.